

## Perguntas Frequentes

### Edital de Seleção Pública nº 2014/013 – CATAFORTE III

#### 1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**1.1 – Uma cooperativa ou associação de catadores que não faz parte de Rede e que não foi listada no ANEXO II - Relação dos Empreendimentos por Rede de Cooperação pode participar do Edital de Seleção Pública 2014/013?**

R: Conforme letra "a" do item 5.1 do Edital 2014/013, apenas as Cooperativas Singulares, Associações, Cooperativas de 2º grau ou Centrais de Cooperativas e Associações, participantes de Rede de Cooperação de Empreendimentos Econômicos Solidários selecionada no Edital de Seleção Pública da Secretaria-Geral da Presidência da República nº 01/2013, conforme listagem apresentada no ANEXO II poderão participar deste Edital.

**1.2 – Somos uma cooperativa de materiais recicláveis. Podemos participar?**

R: Conforme letra "a" do item 5.1 do Edital 2014/013, apenas as Cooperativas Singulares, Associações, Cooperativas de 2º grau ou Centrais de Cooperativas e Associações, participantes de Rede de Cooperação de Empreendimentos Econômicos Solidários selecionada no Edital de Seleção Pública da Secretaria-Geral da Presidência da República nº 01/2013, conforme listagem apresentada no ANEXO II poderão participar deste Edital.

**1.3 – O Edital de Seleção Pública 2014/013 é somente para as Redes que foram selecionadas no Cataforte III em 2013, ou este anúncio é um novo edital para a habilitação de novas Redes para o Cataforte III?**

R: Não. Não haverá habilitação de novas Redes para o Cataforte III. Conforme o item 3.2, as Redes de Cooperação, objeto deste Edital, foram selecionadas como beneficiárias do Projeto Cataforte – Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias, por intermédio do Edital de Seleção Pública nº 001/2013 da Secretaria-Geral da Presidência da República.

**1.4 - Somos uma cooperativa de reciclagem e participamos do Cataforte I e II, mas não fomos selecionados e estamos fora desta lista do ANEXO II. Como podemos fazer para participar do Edital de Seleção Pública nº 2014/013 - Cataforte III?**

R: O Edital 2014/013 tem como objetivo a contratação de Bases de Serviços de Apoio às Redes de Cooperação de Empreendimentos Econômicos Solidários constituídos por catadores e catadoras de materiais recicláveis no âmbito do Projeto CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Sustentáveis, em virtude do não preenchimento da quantidade pretendida na Modalidade B do Edital de Seleção Pública nº 001/2013 da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Assim, conforme letra "a" do item 5.1 do Edital 2014/013, apenas as Cooperativas Singulares, Associações, Cooperativas de 2º grau ou Centrais de Cooperativas e Associações, participantes de Rede de Cooperação de Empreendimentos Econômicos Solidários selecionada no Edital de Seleção Pública da Secretaria-Geral da Presidência da República nº 01/2013, conforme listagem apresentada no ANEXO II poderão participar deste Edital.

**1.5 – A própria Rede pode ser a proponente também da Base de Serviço de Apoio?**

**R:** Caso a própria Rede de Cooperação seja enquadrada como uma Cooperativa de 2º grau ou uma Central de Cooperativa e Associações e preencha os requisitos necessários descritos no Edital e Anexos, ela poderá ser sua própria proponente, contanto que tenha sido selecionada no Edital de Seleção Pública da Secretaria-Geral da Presidência da República nº 01/2013, conforme listagem apresentada no ANEXO II.

**1.6 – É possível abrir exceções para entidades com menos de 03 anos de registro no CNPJ?**

**R:** Não. A necessidade de a entidade possuir no mínimo 3 (três) anos de existência, comprovados por meio de inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, tendo como referência a data de publicação deste Edital, bem como ter finalidades estatutárias compatíveis com o objeto deste Edital e com os objetivos do Projeto Cataforte, conforme discriminado no ANEXO I do Edital é condição para participação, conforme o item 5.2, e aplica-se a todas as entidades proponentes.

No entanto, caso a entidade seja sucessora de outra, o tempo de existência anterior poderá ser acrescido, desde que comprovado documentalmente, conforme letra “d” do item 6.1. Ressaltamos que cooperativas devem ser integrantes de Rede constar da lista do ANEXO II.

**1.7 – Qualquer entidade sem fins lucrativos pode concorrer com projeto para qualquer Rede independente da sua anuência?**

**R:** Sim. Não há necessidade de anuência por parte da Rede para qual a entidade poderá vir a ser a Base de Serviço de Apoio visto que a prestação de serviços é realizada para a Fundação Banco do Brasil, enquanto a Rede é beneficiada com o serviço prestado.

Conforme letra "e" do item 9.1 do Edital, o ANEXO VIII deverá ser preenchido e encaminhado somente nos casos de cooperativas singulares ou associações previstas na letra “a” do item 5.1 deste Edital, atestando que a entidade irá participar do Edital em nome da Rede.

**1.8 – Nossa Rede foi contemplada com a Base de Serviço de Apoio no Edital de Seleção Pública da Secretaria-Geral da Presidência da República nº 01/2013. É necessário apresentar nova proposta para este Edital?**

**R:** Não. O Edital de Seleção Pública 2014/013 da Fundação Banco do Brasil visa contratação de Bases de Serviços de Apoio às Redes de Cooperação de Empreendimentos Econômicos Solidários constituídos por catadores e catadoras de materiais recicláveis no âmbito do Projeto CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Sustentáveis, em virtude do não preenchimento da quantidade pretendida na Modalidade B do Edital de Seleção Pública nº 001/2013 da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Portanto, como sua Rede já foi contemplada, não deve submeter nova proposta.

**1.9 – Além da própria Rede, pode uma cooperativa integrante desta Rede encaminhar proposta para a Fundação referente ao Edital?**

R: Sim. Caso a Rede preencha os requisitos necessários e ainda opte por apresentar mais uma cooperativa ou associação como proponente, poderá fazê-lo, desde que esta proponente cumpra os requisitos para habilitação, principalmente no que tange a alínea "f" do item 9.1.

**1.10 – O critério de tempo mínimo exigido de 03 (três) anos de existência, comprovados mediante inscrição em situação regular no CNPJ/MF, se aplica tanto a entidade de apoio (entidade privada sem fim lucrativo) quanto aos empreendimentos?**

R: A existência mínima de 3 (três) anos aplica-se a todos os proponentes.

**1.11 – Relativamente ao item 9.1. "a" do Edital, é necessária a apresentação de todas as alterações estatutárias da entidade proponente, ou, no caso de terem sido realizadas de forma consolidada, basta a vigente?**

R: Caso a entidade possua o estatuto consolidado com todas as alterações efetuadas, basta encaminhar a cópia autenticada dele.

**1.12 – Caso tenha sido inseridos na rede de cooperação novos empreendimentos, após a proposta do Cataforte, aprovada em outubro de 2013, ele(s) poderá(ão) ser incluído(s) nessa etapa atual do Cataforte?**

R: Conforme item 5.12 do Edital, a quantidade de empreendimentos econômicos solidários mencionada no item 15.1 foi definida na Seleção Pública nº 001/2013 da Secretaria-Geral da Presidência da República e, para efeito dos valores previstos no contrato, não poderá ser alterada, mesmo que a Rede de Cooperação apresente nova configuração. Assim, o valor previamente estipulado para a Rede não poderá ser alterado mesmo que a proponente se disponha a atender um número maior de empreendimentos.

## **2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**2.1 – Caso as entidades que compõe a Rede não alcancem a pontuação mínima exigida para habilitação do Edital 2014/013 na Tabela 1 do ANEXO V, como ficaria a situação da Rede?**

R: O item 3.1 do ANEXO V do Edital 2014/013 prevê que o critério mínimo para seleção é que a entidade proponente obtenha, no mínimo, 60% da pontuação máxima prevista na Tabela 1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL do anexo citado. **Aproveitamos para esclarecer que o total de pontos possíveis em P1 é 48, e não 30, conforme consta da Tabela 1, a qual será retificada em breve.**

Desta forma, caso nenhuma das entidades que compõem a Rede alcance a pontuação mínima, a proposta apresentada não será selecionada.

**2.2 – Os 60% da pontuação que se refere ao critério mínimo para seleção, no item 3 do ANEXO IV, é a somatória das duas tabelas ou cada uma das tabelas deverá atingir os 60%?**

R: O percentual a ser atingido é para cada Tabela.

A entidade proponente deverá atingir o mínimo de 60% da pontuação na Tabela 1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE e também o mínimo de 60% na Tabela 2 - MÉRITO E QUALIDADE DA PROPOSTA.

Aproveitamos para esclarecer que o total de pontos possíveis em P1 é 48, e não 30, conforme consta da Tabela 1, a qual será retificada em breve.

### **2.3 – Caso a entidade não atenda a um Critério específico da Tabela 1, não o pontuando, será automaticamente desclassificada?**

R: Conforme item 3.1 do ANEXO V, a entidade proponente deverá obter, no mínimo, 60% da pontuação máxima prevista na Tabela 1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL. Assim, deve ser observado se a pontuação da entidade alcança este mínimo mesmo que não pontue um Critério específico. Aproveitamos para esclarecer que o total de pontos possíveis em P1 é 48, e não 30, conforme consta da Tabela 1, a qual será retificada em breve.

### **2.4 – Para o estabelecimento de pontuação no ANEXO V - Critérios de Seleção, alguns dos itens de comprovação são:**

- 1. cópia de contrato de prestação de serviços de formação nas temáticas especificadas;**
- 2. cópia de termo de convênio ou congênere celebrado com órgão público para realização de atividades formativas nas temáticas especificadas;**
- 3. cópia de acordo de cooperação ou congênere celebrado com organização privada nacional ou de cooperação internacional para realização de atividades formativas nas temáticas especificadas.**

Identificamos que muitos dos contratos, termo de convênio ou acordo de cooperação, pontuam em mais de um critério de seleção. Com isso, vimos buscar esclarecimento no formato de apresentação desses documentos para a análise dessa Comissão.

Questionamos se seria possível destacar em apenas um documento as atividades propostas e a indicação das mesmas para pontuação em cada um dos critérios, porém, temos receio de que esse método possa infringir o estabelecido no item 10.2 "os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas de acordo com os termos dos itens 7.7, 7.8 e 7.9 deste Edital".

R: De forma a não infringir o item 10.2 do Edital, orientamos capear os documentos (contratos, termos de convênios, acordos de cooperação, etc) para informar para a comprovação de quais critérios os documentos foram encaminhados.

## **3 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

### **3.1 – O ANEXO IV – Formulário para Apresentação de Proposta pode ser disponibilizado para as entidades interessadas em arquivo formato word?**

R: Sim. O ANEXO IV foi disponibilizado no Portal da FUNDAÇÃO em [www.fbb.org.br](http://www.fbb.org.br), Link – Quem somos - Licitações – Licitações em andamento – Edital de Seleção Pública nº 2014/013.

### **3.2 – Caso uma entidade sem fins lucrativos (letra “b” do item 5.1 do Edital) optar por inscrever proposta para mais de uma Rede é necessário apresentar a relação de documentos obrigatórios (item 9.1) para cada uma das propostas ou pode ser apresentada apenas uma relação de documentos?**

R: No caso da apresentação de mais de uma proposta, deverá ser encaminhada apenas um envelope tipo 1 (item 7.8) com a relação de documentos de Habilitação

(item 9.1) e no máximo três envelopes do tipo 2 (item 7.9) dentro do mesmo Volume Único (item 7.7).

**3.3 – O que vale como comprovante disponibilidade de serviços próprios, conforme item C7 do ANEXO V?**

R: O comprovante de disponibilidade de serviços próprios deverá ser documento que permita evidenciar a prestação de serviço nas áreas relacionadas (contabilidade, gerência administrativa e financeira), como um recibo, um pró-labore ou um contracheque. Ressaltamos que, como é necessária a comprovação da vigência desta prestação, faz-se necessário o comprovante de quitação do documento (assinatura do cooperado ou comprovante de transferência).

**3.4 – Se o valor por produto está definido e pelo que entendemos será remunerado por uma nota fiscal no valor global, há necessidade de se detalhar os tipos de insumos e despesas que deverão ser utilizados no Item 12 - Metodologia do ANEXO IV - Formulário para Apresentação de Proposta?**

R: Sim, há necessidade de se detalhar os tipos de insumos e despesas que deverão ser utilizados.

**3.5 – Uma vez que as etapas já estão definidas no Item 12 - Descrição da Execução das Etapas - do ANEXO IV - Formulário para Apresentação de Proposta -, podemos/devemos abrir sub-etapas, como exemplo: E 1.1.1; E 1.1.2 e assim por diante, ou discorrer dentro de cada etapa?**

R: A Descrição da Execução das Etapas deverá obedecer ao modelo apresentado, sem a subdivisão das etapas já definidas. Assim, a proponente deverá discorrer sobre a etapa, informando que tipos de insumos, despesas, contratações, etc.

**3.6 – Quanto ao preenchimento do Item 12 do ANEXO IV, há necessidade em detalhar as etapas que já estão previstas nos quadros? Há necessidade em discriminar todos os itens de custos dentro das etapas?**

R: Assim como a resposta dada à pergunta 3.4 acima, há necessidade de detalhar as etapas previstas nos quadros e discriminar os itens de custos dentro das etapas.

**3.7 – Está previsto que serão realizados 10 relatórios trimestrais de Implementação do Plano de Negócios ao longo dos 30 meses de projeto, sendo assim, o 1º Relatório deveria ser entregue até o fim do 3º mês de contrato. Nessas condições, entendemos que o Plano de Negócios deverá ser elaborado, validado com os empreendimentos da REDE e aprovado pelo comitê num prazo de 90 dias. Considera-se que a implementação do Plano de Negócios só iniciará após a aprovação do mesmo?**

R: Sim. Ressaltamos que maiores informações no que toca à execução das atividades serão dadas após o final do processo de seleção, mas a implementação dos planos de negócios só poderá ser realizada depois de sua aprovação pelo Comitê Estratégico do Cataforte.

**3.8 – O ANEXO VI também deverá ser preenchido? Se caso positivo, em qual envelope ele deve seguir?**

R: O ANEXO VI é a minuta do instrumento legal a ser firmado entre a Fundação e as entidades proponentes que venham a ser selecionadas e só será preenchido quando

da formalização desses contratos, ou seja, não deverá ser encaminhado neste primeiro momento.

**3.9 – O técnico responsável pelo projeto precisa ter um vínculo direto com a REDE, ou pode ser um técnico de uma empresa privada?**

R: Não há necessidade de o técnico responsável pelo projeto ter vínculo direto com a Rede, podendo ser de empresa privada, respeitando as legislações trabalhistas para sua contratação.

**3.10 – O modelo de Proposta prevê apenas um técnico responsável (campo 4 do ANEXO IV). Podem ser dois, um que tenha vínculo com a Cooperativa e outro de uma empresa privada?**

R: Caso a proponente julgue pertinente, poderá preencher o ANEXO IV com os dados de dois técnicos responsáveis pelo projeto. Solicitamos que, para tanto, seja duplicado o campo 4 do Formulário para Apresentação de Proposta de modo a manter o padrão da apresentação das informações.

**3.11 – Gostaria de confirmar se foi prorrogado para o dia 18/08/2014 o prazo de entrega dos documentos para seleção e habilitação das propostas CATAFORTE EDITAL 2014/013.**

R: Sim. Conforme divulgado no site da Fundação, o prazo para entrega da documentação foi prorrogado para o dia 18/8/2014.

**3.12 – A coordenação da nossa Rede é formada por empreendimentos de diferentes regiões do estado. Para facilitar/agilizar o processo, é possível que a Declaração de Anuência seja feita separadamente, ou seja, cada empreendimento integrante da coordenação faça a sua declaração?**

R: Não. A declaração deverá ser única com a assinatura dos membros da coordenação da Rede.

No entanto, a Declaração de anuência é documento de apresentação obrigatória somente nos casos de cooperativas singulares ou associações previstas na letra “a” do item 5.1 deste Edital, atestando que a entidade irá participar do Edital em nome da Rede, conforme resposta constante do item 1.7 deste documento.

**3.13 - Considerando o grande volume de páginas dos estudos e pesquisas realizadas por nossa instituição, gostaríamos de saber se é válido para fins de pontuação apresentar o resumo de estudos não publicados (capa, sumário e resumo) ou apresentação em CD's, eliminando grande parte dos custos de publicação/correios, além de ser ambientalmente corretos.**

R: No caso de publicações, esclarecemos que poderão ser encaminhadas mídias de CD's para comprovação.

**3.14 – Relativamente ao cronograma de execução, os Planos a serem executados poderão ser elaborados simultaneamente, de forma integrada?**

R: Sim.

**3.15 – A comprovação por meio de documentos poderá ser cópia digitalizada ou só serão aceitos documentos originais?**

R: Serão aceitas cópias da documentação para comprovação da Qualificação Técnica e Operacional.

**3.16 - No caso da comprovação de qualificação da equipe técnica, solicita-se o currículo de pessoal do quadro próprio. Será necessário enviar para cada curriculum os documentos comprobatórios dos cursos e da experiência de cada profissional?**

R: O envio dos documentos comprobatórios não é necessário, porém a entidade pode optar por enviar.

#### **4 – RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1 – Não haverá recurso específico para taxa administrativa?**

R: Não. Os recursos são destinados para o pagamento dos produtos relacionados no ANEXO III.

**4.2 – Quais os regimes de contratação possíveis para a prestação de serviços e entregas de produtos? Pode ser regime diferenciado dependendo do perfil do prestador? MEI, RPA e CNPJ?**

R: Quanto ao regime de contratação, esclarecemos que pode ser diferenciado dependendo do perfil do prestador, em consonância com as legislações trabalhistas vigentes.

#### **5 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1 – Quanto às letras “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do Item 9.1 do ANEXO VII, existe a necessidade de desmembrar em várias vias ou seguir o Modelo do ANEXO VII, anexado no Edital de Seleção Pública, onde consiste em um modelo único de declaração contendo todos, sem a necessidade de desmembramento?**

R: Não há necessidade de desmembrar as declarações, mas utilizar o Modelo do ANEXO IV.

**5.2 – Quanto à letra “m” do item 9.1 do Edital, é obrigatório a instituição apresentar os 3 comprovantes mesmo atingindo os 60% de critérios de habilitação?**

R: Sim, a entidade deverá apresentar os 3 comprovantes mesmo que atinja os 60% de critérios de habilitação. Ressaltamos que, se necessário, um mesmo comprovante poderá ser utilizado para ambos os casos, bastando que seja apresentada uma cópia para a letra “m” do item 9.1 e uma cópia para os Critérios de Seleção do ANEXO IV.

**5.3 – Nossa Rede é uma cooperativa de segundo grau, legalmente constituída há mais de 3 anos, e proponente neste Edital, enquadrando-se no item 5.1, letra “a”. Neste caso, é necessária a apresentação do ANEXO VIII?**

R: No caso de a própria Rede ser a proponente no Edital 2014/013, não é necessária a apresentação do ANEXO VIII.